PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 23 de outubro de 2026.

Memorando SMS nº 2007/2026

Á Secretaria de Governo
Reposta ao Processo nº 098323/2025

Prezado,

Venho respeitosamente por meio deste, informar quanto indicação nº 10297/2025 do Sr.º Excelentíssimo vereador PEDRO AUGUSTO FIGUEIRO DE OLIVEIRA – MAU MAU, o quanto segue:

"Indica ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Ferreira Godoy, por intermédio da Secretaria competente, a necessidade de implantação de uma Farmácia Dose Certa junto ao Pronto-Socorro Central de Itapevi, com funcionamento aos finais de semana e feriados, visando garantir aos pacientes atendidos na unidade o acesso aos medicamentos prescritos após o atendimento médico.."

Informamos a Nobre Vereadora que análise jurídica NÃO recomenda a implantação de serviço de dispensação de medicamentos à população em geral, em regime 24 horas, em unidades de pronto-socorro

FUNDAMENTAÇÃO

1. Dos princípios do SUS

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas públicas organizadas.
O Sistema Único de Saúde estrutura-se com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, devendo, contudo, respeitar a **organização hierarquizada e regionalizada da rede de atenção à saúde**.

2. Da organização da Assistência Farmacêutica

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pelo Ministério da Saúde, estabelece que a dispensação de medicamentos deve ocorrer de forma:

- Programada
- Controlada
- Integrada à Atenção Primária

A dispensação irrestrita em pronto-socorro compromete o uso racional de medicamentos e rompe o vínculo assistencial.

Pág. 1 de 4 - Documento assinado digitalmente por JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 098323/2026 e o código BJUG34IG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

3. Da finalidade das unidades de pronto-socorro

As unidades de urgência e emergência possuem finalidade específica:

- Atendimento de condições agudas
- Estabilização clínica
- Encaminhamento na rede

Não se destinam à dispensação contínua ou indiscriminada de medicamentos à população em geral.

A utilização para esse fim caracteriza **desvio de finalidade administrativa**.

4. Da jurisprudência dos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente se manifestado no sentido de que a organização da assistência farmacêutica deve observar a lógica da rede de atenção, sendo irregular a utilização de serviços de urgência para funções típicas da atenção básica.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já apontou, em auditorias operacionais na área da saúde, que:

- A ausência de estrutura adequada de assistência farmacêutica na atenção básica gera sobrecarga indevida nos serviços de urgência;
- A dispensação desorganizada de medicamentos fora da rede estruturada compromete o controle, a rastreabilidade e o uso racional;
- A utilização de unidades de pronto atendimento como alternativa à farmácia básica configura falha de planejamento e gestão.

O Tribunal de Contas da União, em auditorias na Assistência Farmacêutica, tem consolidado entendimento de que:

- A dispensação de medicamentos deve estar vinculada a protocolos, controle e acompanhamento;
- A fragmentação da assistência farmacêutica compromete a eficiência do gasto público;
- A organização inadequada dos serviços pode caracterizar ineficiência administrativa e risco de danos ao erário.

Em diversos relatórios de fiscalização, os Tribunais de Contas destacam como impropriedades:

- Desvio de finalidade de unidades assistenciais
- Fragilidade no controle de estoque e dispensação
- Ausência de integração entre níveis de atenção
- Uso indevido de estruturas de urgência para demandas programadas

Pág. 2 de 4 - Documento assinado digitalmente por JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 098323/2026 e o código BJUG34IG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

5. Dos riscos administrativos

A implantação do serviço pretendido pode acarretar:

- Sobrecarga dos serviços de urgência
- Desorganização da rede de atenção
- Aumento de custos sem planejamento adequado
- Fragilização do controle sanitário

Podendo ensejar:

- Apontamentos em auditorias
- Determinações corretivas
- Responsabilização de gestores

6. Da interpretação técnico-jurídica

A dispensação em pronto-socorro é juridicamente legítima apenas quando:

- Vinculada ao atendimento realizado na unidade
- Limitada a situações de urgência
- Decorrente de prescrição médica

Não se admite a dispensação irrestrita à população, sob pena de violação da organização do sistema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos:

1. **A inviabilidade jurídica da implantação de serviço de dispensação de medicamentos à população em geral, de forma irrestrita, em regime 24 horas, em unidades de pronto-socorro;**
2. Pelo entendimento de que tal prática:
   - Configura desvio de finalidade
   - Viola a organização da rede de atenção
   - Contraria diretrizes da assistência farmacêutica
   - Encontra restrições na jurisprudência dos Tribunais de Contas
3. Pela recomendação de que a dispensação seja:
   - Estruturada na Atenção Primária
   - Realizada em farmácias municipais organizadas
   - Integrada à rede de cuidado contínuo
4. Ressalva-se a legalidade da dispensação em pronto-socorro exclusivamente para pacientes atendidos na unidade, em caráter de urgência.

Pág. 3 de 4 - Documento assinado digitalmente por JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 098323/2026 e o código BJUG34IG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Dra. Juliana Cristina de Camargo Duarte
Secretária Adjunta de Saúde

Ao Ilmo. Senhor
Jonatas Felipe Francisco
Secretário de Governo

JCCD SMS_ AT / 2024

Pág. 4 de 4 - Documento assinado digitalmente por JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 098323/2026 e o código BJUG34IG.

Assinaturas do documento

"PMI 098323-2026 DOSE CERTA NO PSC"

Código para verificação:**BJUG34IG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE (CPF: ***.653.028-**)em23/10/2026 às 11:25:13 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em20/08/2025 - 11:36:41e válido até20/08/2028 - 11:36:41.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMI 098323/2026** e o código **BJUG34IG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600| sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi,23 de outubro de 2026.

Ofício S.G. n° 11218/2026

Assunto: **Resposta da indicação 10297/2026 - Vereador Pedro Augusto Figueiro de Oliveira (Pedro Mau - Mau)**

Exmo. Sr. Vereador;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria de Saúde, em atenção aos documentos supracitados recebidos nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jonatas Felipe Francisco
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor
Pedro Augusto Figueiro de Oliveira – Pedro Mau Mau
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por JONATAS FELIPE FRANCISCO.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 098323/2026 e o código VBWU1JG5.

Assinaturas do documento

"Ofício 11218 de 2026 -Ver. Pedro Mau Mau"

Código para verificação:**VBWU1JG5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

JONATAS FELIPE FRANCISCO (CPF: ***.332.978-**)em26/10/2026 às 12:51:46 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em17/07/2025 - 14:57:33e válido até17/07/2028 - 14:57:33.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMI 098323/2026** e o código **VBWU1JG5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.